



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 113, DE 24 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL, PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROTOCOLOS DE SEGURANÇA E ORIENTAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE PAZ, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL.

O Senhor **NÍCOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA**, Prefeito do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de desenvolver a cultura de paz no ambiente escolar, mediante o crescimento da violência que passou a atingir as famílias e, especialmente, profissionais da educação e alunos;

CONSIDERANDO o empenho de todos os entes federados e dos órgãos Nacionais, Estaduais e Municipais de segurança na prevenção à violência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal Interssetorial, para a implantação e gerenciamento de protocolos de segurança e orientações para o desenvolvimento da cultura de paz, em todas as Instituições de Ensino do Município de Campo Alegre, como prevenção à violência.

§ 1º. Entende-se por violência escolar aquela que pode ser definida como toda ação ou omissão que cause ou vise causar dano à Instituição de Ensino, à comunidade escolar ou a algum de seus membros.

§ 2º. Essa violência se manifesta através de diversos atos, atinge diferentes atores e ocorre tanto dentro como fora dos muros das Instituições de Ensino, inclusive no ambiente virtual.

§ 3º. O termo utilizado no caput faz referência às muitas violências que ocorrem no cotidiano escolar como as institucionais, as interpessoais, as físicas, as psicológicas/morais, as simbólicas, as sexuais, as patrimoniais, o bullying, o cyberbullying, a negligência, o trabalho infantil e a violência autoprovocada.

I – violência institucional é uma forma específica de violência, gerada pela instituição escolar, mesmo ocorrendo de forma discreta e velada.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

II – a violência interpessoal pode ser intrafamiliar ou doméstica, quando ocorre entre os membros de uma mesma família e, principalmente, no ambiente da casa, e a extrafamiliar ou comunitária, definida como aquela que ocorre no ambiente social em geral, entre conhecidos ou desconhecidos;

III - violência física: engloba atos como empurrar, bater e chutar, podendo, inclusive, resultar em homicídio;

IV - violência psicológica/moral: inclui os insultos, ofensas, ameaças, discriminações, humilhações e exclusão social;

V – violência simbólica é a prática de um grupo dominante impor a outro os seus valores, os seus hábitos e comportamentos, a sua crença, a sua cultura, sem recorrer necessariamente à agressão física, causando um sentimento de inferioridade ao agredido;

VI - violência sexual: abarca atos violentos de cunho sexual, como o assédio, a importunação e o estupro;

VII - violência patrimonial: envolve atos como furtos, roubos, destruição de bens, vandalismo e depredação;

VIII - bullying: atos violentos praticados de maneira repetitiva por um ou mais indivíduos contra um ou mais membros da comunidade escolar;

IX - cyberbullying: modalidade de bullying praticada no meio virtual (redes sociais, aplicativos, e-mail etc.), que visa constranger, humilhar, assustar e enfurecer as vítimas;

X - negligência: consiste na omissão, na falta de cuidado e na inobservância de deveres e obrigações;

XI – o trabalho infantil é o conjunto de ações e atividades desempenhadas por crianças (com valor econômico direto ou indireto) inibindo-as de viver plenamente sua condição de infância e adolescência.

XII – violência autoprovocada que é a ideação suicida, do autoflagelo, autoagressões.

Art. 2º. A instituição do Comitê Municipal Intersetorial, tem extrema importância para a implementação de políticas públicas que garantam a segurança no ambiente escolar, bem como trazer a elaboração de protocolos e orientações para o desenvolvimento de uma cultura de paz, de forma a combater os fatores de riscos associados à ocorrência da violência, no meio escolar.

Parágrafo único. Podem ser considerados com fatores de riscos associados à ocorrência da violência:

I – fatores individuais: impulsividade, baixa autoestima e uso de álcool e/ou outras drogas;

II - fatores familiares: cuidados parentais deficitários, baixa coesão familiar e violência intrafamiliar;

III - fatores escolares: estrutura escolar precária, ausência de regras de convivência claras e práticas pedagógicas abusivas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

IV - fatores sociais: desigualdade social, cultura patriarcal, sexismo, racismo e individualismo.

Art. 3º. A instituição do Comitê Municipal Intersetorial objetiva, principalmente:

I – discutir e encontrar meios para a garantia de segurança e o desenvolvimento de uma cultura de paz, no ambiente escolar;

II – garantir a participação do maior número possível de representantes de diversos segmentos da sociedade, para a implementação de políticas públicas com a expectativa de máxima eficiência e ótimos resultados;

III - prover estratégias e direcionamentos adequados para familiares, servidores e alunos, a fim de atingir todos os objetivos propostos;

IV - supervisionar e monitorar todos os resultados obtidos, através das estratégias desenvolvidas;

V - direcionar ações que possam incentivar a cultura de paz, no ambiente escolar;

VI - pontuar todas as possibilidades para aumentar a segurança, no ambiente escolar;

VII – trazer orientações para motoristas, monitores do transporte escolar, vigilantes escolares, equipes gestoras, professores, coordenadores e demais profissionais da educação e familiares e alunos, a fim de que se crie uma rede de proteção e segurança escolar;

VIII – viabilizar e disponibilizar canais de comunicação para denúncias e ou informações, necessárias para a garantia da segurança no ambiente escolar e o desenvolvimento de uma cultura de paz;

IX – estabelecer comunicação junto a outros órgãos da Administração Pública (Secretarias Municipais; a Guarda Municipal; Órgãos Estaduais de Segurança), para o levantamento de dados e troca de informações;

X – instituir, em conjunto com outros órgãos, um diálogo permanente no ambiente escolar por meio de palestras, rodas de conversas, abordagens em aulas e outros, priorizando o termo “cultura de paz”, que levem o aluno a participar e refletir sobre a temática;

XI - elaborar cronograma de ações e calendário de reuniões;

XII – fiscalizar o cumprimento e a eficácia das ações desenvolvidas.

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

IV - 2 (dois) representantes dos Órgãos Colegiados, vinculados à educação (CME, Cac's Fundeb, CAE, FME);

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança

VI - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 2 (dois) representantes dos grêmios estudantis, sendo 1 (um) da Rede Municipal e 1 (um) da Rede Estadual de Ensino;

VIII - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

IX - 5 (cinco) representantes de pais de alunos, integrantes de Conselhos Escolares, sendo 2 (dois) do Polo I, 2 (dois) do Polo II e 1 (um) do Polo III;

X - 7 (sete) representantes das equipes gestoras sendo, pela Rede Municipal, 2 (dois) do Polo I, 2 (dois) do Polo II e 1 (um) do Polo III e, ainda 1 (um) da Rede Pública Estadual e 1 (um) da Rede Privada existente em Campo Alegre.

Parágrafo único. O Comitê atuará por tempo indeterminado, sempre prevalecendo o interesse público.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê se reunirá sempre que convocado pela sua Coordenação, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas a serem aplicadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá todo o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º São competências atribuídas ao Comitê Municipal Intersetorial:

I - articular todas as ações voltadas ao aumento da segurança nas escolas, bem como ao desenvolvimento de uma cultura de paz, no ambiente escolar;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na difusão de campanhas e outros movimentos, voltados à prática de uma cultura de paz no ambiente escolar.

III – levantar dados e acompanhar os desdobramentos de casos de violência nas Instituições de Ensino das Redes Públicas Municipal e Estadual, e na Rede Privada do Município de Campo Alegre;

IV – auxiliar na identificação e acompanhamento de alunos envolvidos em casos de violência escolar;

V – elaborar e promover ações de combate à violência nas Instituições de Ensino;

VI – elaborar e emitir relatório acerca de casos de violência, identificados nas Instituições de Ensino;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

VII – chamar a participar e ouvir autoridades da segurança pública na discussão concernente à segurança escolar;

VIII – mobilizar o maior número de órgãos e agentes públicos, na discussão da segurança escolar e o desenvolvimento de uma cultura de paz, no ambiente escolar, garantindo a ampla participação nas ações realizadas;

IX - propor diretrizes que fortaleçam as tomadas de decisões e que movimentem uma rede municipal, pela segurança escolar e pelo desenvolvimento de uma cultura de paz, no ambiente escolar;

X – criar orientações claras e acessíveis para os pais, alunos, profissionais da educação e demais membros da comunidade, voltadas à segurança e o desenvolvimento de uma cultura de paz no ambiente escolar.

Art. 9º A participação no Comitê Municipal Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. As Instituições de Ensino integrantes à Rede Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL deverão participar ativamente no cumprimento dos objetivos propostos no presente Decreto, trabalhando com a mobilização e divulgação para toda a comunidade escolar, para garantir a segurança e o desenvolvimento de uma cultura de paz, no ambiente escolar.

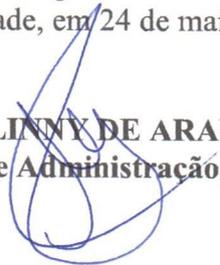
Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre- cumpra-se.

Campo Alegre/AL, 24 de maio de 2023.


NÍCOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 24 de maio de 2023.


MARIA JASLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento